

FATO RELEVANTE

GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 15.447.108/0001-02
(“Classe” ou “Fundo”)

Código de Negociação na B3 da Classe: GZIT11

A BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do Fundo, informa o quanto segue:

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 19 de dezembro de 2023 (“Assembleia de Cotistas”), deliberou pela aprovação, dentre outras, as seguintes matérias:

(i) A alteração do caput e dos parágrafos 2º, 3º e 4º, do Artigo 8º, do Regulamento, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – As cotas do FUNDO (i) serão divididas em 2 (duas) classes, sendo elas as cotas de classe A (“Cotas Classe A”) e cotas de classe B (“Cotas Classe B”) e, em conjunto com as Cotas Classe A, simplesmente “cotas”, (ii) correspondem a frações ideais de seu patrimônio e (iii) terão a forma nominativa e escritural.

[...] § 2º – A cada cota, independentemente da classe a que pertencerem, corresponderá 1 (um) voto nas assembleias do FUNDO.

§ 3º – As cotas pertencentes a uma mesma classe terão as mesmas características e direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos, inclusive no que se refere a pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, de acordo com o disposto na Instrução CVM 472 e no Art. 2º da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei n.º 8.668/93”), o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas.

§ 4º – As Cotas Classe A e/ou as Cotas Classe B poderão ser depositadas pela ADMINISTRADORA para negociação exclusivamente em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observadas as restrições à negociação previstas nas normas e instruções aplicáveis. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas Classe A e/ou das Cotas Classe B, conforme aplicável, poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstas neste Regulamento.[...]”

(ii) A adição de novos Parágrafos 10º, 11º e 12º ao Artigo 8º, do Regulamento, que passaram a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8 [...] § 10º – As Cotas Classe A atribuem a seus titulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da liquidação da primeira oferta pública registrada de distribuição de cotas de emissão do FUNDO, primária ou secundária, nos termos da Resolução CVM 160 (“1ª Oferta” e “Período de Rendimento Prioritário”, respectivamente), a prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas Classe B, até o limite estabelecido pela Meta de Rendimentos da Classe A (conforme definido abaixo), conforme disposto neste Regulamento.

§ 11º – Os direitos e obrigações das Cotas Classe A e das Cotas Classe B apenas diferenciar-se-ão no que tange ao

pagamento do rendimento prioritário. Todos os demais direitos políticos e econômicos atribuídos às cotas, independentemente da classe, serão idênticos.

§ 12º – Ao término do Período de Rendimento Prioritário, não haverá qualquer vantagem ou preferência das Cotas Classe A em relação às Cotas Classe B e as Cotas Classe B serão compulsoriamente convertidas em Cotas Classe A, na taxa de conversão de 1 (uma) Cota Classe B para 1 (uma) Cota Classe A, sendo que a ADMINISTRADORA terá poderes para emitir tantas Cotas Classe A quantas forem necessárias para realizar a conversão ora prevista, cancelando, ao final, as Cotas Classe B convertidas, momento no qual o FUNDO passará a ter uma única classe de cotas, todas com os mesmos direitos políticos e econômicos.”

Nos termos da versão aprovada do Regulamento, o referido prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a unificação das cotas A (“Subclasse A”) e cotas B (“Subclasse B” e, em conjunto, “Subclasses”) terminou em fevereiro de 2026, de modo que não há, nesta data, qualquer vantagem ou preferência da Subclasse A em relação à Subclasse B, sendo que, a partir da divulgação do presente Fato Relevante, as cotas da Subclasse B serão integralmente convertidas em cotas da Subclasse A, sendo que 11.139.028 (onze milhões, cento e trinta e nove mil e vinte e oito) cotas da Subclasse B serão convertidas em cotas da Subclasse A, resultando ao Fundo, a quantidade total de 21.841.231 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e um mil e duzentos e trinta e um) cotas.

Após a conversão supramencionada e, a partir da abertura do mercado, na data de 24 de fevereiro de 2026, o Fundo passará a ter uma única subclasse.

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo de reorganização, nos termos da regulamentação aplicável. Dúvidas em relação ao processo podem ser esclarecidas junto ao Departamento de Relações com Investidores do Administrador do Fundo no e-mail: escrituracao.fundos@btgpactual.com, com o assunto “Subclasses A e B – GZIT11”.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS